ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

REQUERIMENTO N.º 023 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro, seja levado a consideração do plenário, o envio de ofício à DPM, solicitando enviar parecer acerca da legalidade do Decreto Municipal n.º 6.983/15, alterado pelo Decreto n.º 7003/16, que fixou Turno Único aos servidores do município de Montenegro. O Tribunal de Contas do Estado tem alertado que a redução de jornada só pode ser concedida por lei específica. Hora, na hierarquia dos normativos legais está claro que um decreto é inferior à lei. Aliás, o próprio legislativo montenegrino, que também fixou turno único no ano de 2016, o fez por lei específica.

Gabinete do Vereador, 25 de fevereiro de 2016.

Vereador ROBERTO BRAATZ
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Roberto Braatz